



THE INTEGRITY COUNCIL
FOR THE VOLUNTARY CARBON MARKET

SEÇÃO

RESUMO PARA OS RESPONSÁVEIS PELA TOMADA DE DECISÃO

Janeiro de 2024, Versão 1.1

SEÇÃO 3

RESUMO PARA OS RESPONSÁVEIS PELA TOMADA DE DECISÃO JULHO 2023	22
A. GOVERNANÇA	25
1 Governança eficaz	
2 Seguimento	
3 Transparência	
4 Validação e verificação robustas por terceiros independentes	
B. IMPACTO DAS EMISSÕES	31
5 Adicionalidade	
6 Permanência	
7 Quantificação robusta	
8 Não dupla contagem	
C. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	41
9 Benefícios e salvaguardas do desenvolvimento sustentável	
10 Contribuição à transição líquida zero	
D. ATRIBUTOS CCP	46
E. MELHORIA CONTÍNUA DO MARCO DE AVALIAÇÃO	48
Alinhamento de Paris	
Benefícios e salvaguardas do desenvolvimento sustentável	

RESUMO PARA OS RESPONSÁVEIS PELA TOMADA DE DECISÃO JULHO 2023

Introdução

O presente Resumo para Responsáveis pela Tomada de Decisões (O Resumo) apresenta uma visão geral dos CCP do Conselho de Integridade e sua aplicação através do Marco de Avaliação. O Resumo busca oferecer aos Responsáveis pela Tomada de Decisões e às partes interessadas um entendimento integral do foco adotado pelo ICVCM. Deve ser lido junto com os CCP, o Marco de Avaliação, as Definições e o Procedimento de Avaliação.

O ICVCM busca auxiliar o mercado voluntário de carbono (VCM) a acelerar a ação climática permitindo que os participantes no mercado identifiquem mais facilmente os créditos de carbono de alta qualidade. O VCM atualmente abrange programas de credenciamento de carbono (também conhecidos como padrões de carbono) que estabelecem regras para as atividades de mitigação que alcancem reduções ou remoções de emissão. Estas atividades de mitigação são desenvolvidas e operadas pelos proponentes das atividades de mitigação e seu projeto é validado por terceiros credenciados Organismos de Validação e Verificação (OVV). As reduções ou remoções de emissões de gases de efeito estufa alcançadas por estas atividades de mitigação são verificadas pelos OVV e emitidas pelos programas de credenciamento de carbono em seus registros como créditos de carbono. Cada crédito de carbono deve representar o equivalente a uma tonelada de redução ou eliminação de emissões de CO₂. Estes créditos de carbono podem ser adquiridos e utilizados pelas entidades para ajudar a gerenciar seus compromissos ambientais.

Todos os programas de credenciamento de carbono têm adotado requisitos, procedimentos e políticas para abordar governança, tomada de decisão, considerações administrativas e operacionais para o desenvolvimento e aplicação das atividades de mitigação o qual se conhece como os documentos normativos do programa. No entanto, a qualidade, a cobertura e o cumprimento das regras contidas nesses documentos variam. O objetivo dos CCP e do Marco de Avaliação do Conselho de Integridade é ajudar os participantes do VCM a identificar os créditos de carbono de alta qualidade e a desenvolver um limite de qualidade e integridade em todo o VCM que gere confiança e comparabilidade.

Esta publicação substitui os CCP, o Marco de Avaliação e outros documentos de acompanhamento que foram publicados em março de 2023. Compreende o Marco de Avaliação completo, incluindo os requisitos em nível de categoria que foram acrescentados aos requisitos em nível de programa já publicados, e esta publicação marca o início dos processos definidos no âmbito do procedimento de avaliação. Os documentos do ICVCM (em especial o Marco de Avaliação e o Procedimento de Avaliação) podem ser objeto de atualização e revisão periódicas, inclusive para evitar consequências indesejadas, uma vez que o Conselho de Integridade procura cumprir sua missão por meio de uma abordagem baseada em princípios.

O Marco de Avaliação permite que o Conselho de Integridade avalie os programas de credenciamento de carbono conforme seus critérios e requisitos. À medida que os programas de credenciamento de carbono atualizam as suas regras de acordo com as melhores práticas do mercado, estas alterações ajudarão a aumentar a ambição coletiva das normas no mercado. Os programas de credenciamento de carbono devem candidatar-se à avaliação através da Plataforma de Avaliação do Conselho de Integridade. Os programas de credenciamento de carbono que forem avaliados pelo Conselho de Integridade como “cumprindo os requisitos” serão classificados como elegíveis para a CCP.

Os critérios e requisitos ao nível da categoria são metodológicos e relacionados com as regras de um programa de credenciamentos de carbono para determinar se os créditos de carbono emitidos ao abrigo dessas regras atendem os requisitos dos CCP. Sempre que as regras cumprirem os requisitos e critérios do CCP, os créditos de carbono dos programas elegíveis para o CCP poderão ser qualificados para receber o rótulo como aprovados pelo CCP. Esta abordagem em dois níveis significa que apenas os programas elegíveis para a CCP poderão rotular os créditos de carbono elegíveis como “aprovados” pelo CCP. Quando se candidatam à avaliação pelo Conselho de Integridade, os programas de credenciamento de carbono podem optar por excluir determinadas metodologias. As metodologias excluídas não serão avaliadas pelo Conselho de Integridade, portanto os créditos de carbono emitidos com base nessas metodologias não serão aprovados pelo CCP. O Conselho de Integridade publicará e manterá uma lista de todas as metodologias excluídas pelos programas de credenciamento do carbono.

O Procedimento de Avaliação estabelece um processo colaborativo sob o qual os grupos de trabalho de múltiplas partes interessadas do ICVCM considerarão as Categorias de créditos de carbono (Categorias) e a sua avaliação de acordo com os critérios e requisitos do ICVCM no âmbito do marco de Avaliação.

O Grupo de Trabalho das Categorias (CWG) realizará uma análise inicial, utilizando os critérios e requisitos em nível de categoria, a literatura relevante e a documentação pública. A análise inicial do CWG constituirá a base para o Conselho Administrativo do ICVCM determinar quais as categorias de carbono podem optar pelo processo de avaliação interna, quais requerem uma avaliação multiator, ou quais provavelmente não cumprirão os requisitos do ICVCM.

Para as categorias que exigem uma avaliação multiator, os grupos de trabalho de múltiplas partes interessadas (MSWG) avaliarão e aconselharão sobre as categorias que cumprem os requisitos do CCP. O MSWG fornecerá informações ao Conselho de Integridade sobre as categorias que atendem os seus requisitos e as que provavelmente não. À medida que os MSWGs se reúnem e conclui a sua análise, o ICVCM preparará um projeto de Relatórios de Avaliação para o Conselho Administrativo. O Conselho Administrativo analisará os projetos de relatórios, recomendações e outras informações relevantes e, em seguida, tomará decisões sobre as categorias para as quais o MSWG específico foi incumbido.

O ICVCM considerará o inventário existente de créditos de carbono emitidos por programas elegíveis para CCP e avaliará quais as categorias ativas que cumprem os requisitos dos CCP. Se um programa optar por excluir determinadas metodologias da avaliação do ICVCM, esta não as avaliará e publicará a exclusão no site do ICVCM. As decisões sobre a aprovação de categorias serão aplicadas também a futuras emissões de créditos de carbono que se enquadre em categorias aprovadas pelo ICVCM, tornando evidente, antes da emissão, se são aprovadas pela CCP.

Na categoria de evitar a desflorestação não planejada (AUD), o ICVCM está ciente de que um programa de credenciamento de carbono com um grande número de atividades de mitigação de AUD registradas emitirá em breve uma nova metodologia consolidada para AUD. O programa de credenciamento do carbono deve ter regras que exijam a utilização obrigatória e a transição para essa metodologia consolidada, incluindo a exigência de que as atividades de projeto registradas que utilizem metodologias existentes para o AUD no âmbito desse programa façam a transição. A fim de assegurar um procedimento de avaliação ordenado e coerente do ICVCM para esta categoria, o ICVCM só começará a avaliar as metodologias da categoria AUD quando essa metodologia consolidada for publicada na sua forma final.

A melhoria contínua é um princípio fundamental do Conselho de Integridade. Ao trabalhar com um vasto leque de partes interessadas e participantes no mercado, o Conselho de Integridade estabelecerá programas de trabalho que ajudem a compartilhar a experiência de peritos e partes interessadas, incluindo a dos Povos Indígenas e Comunidades Locais (IPs & LCs), e reforcem a compreensão coletiva das melhores práticas emergentes e da inovação para as questões-chave que devem ser abordadas nos próximos anos.

As áreas abrangidas pelos programas de trabalho são apresentadas a seguir na seção E (Melhoria Contínua do Marco de Avaliação). Os programas de trabalho incluirão peritos relevantes e representantes das partes interessadas e proporcionarão oportunidades para uma contribuição mais abrangente. Os programas de trabalho terão como objetivo identificar a forma como o mercado precisa evoluir, apresentar considerações fundamentais para essa evolução e, sempre que possível, fazer recomendações para futuras iterações do Marco de Avaliação ou outros desenvolvimentos para garantir um mercado de alta integridade escalável.

Programas de credenciamento de carbono, especialistas, desenvolvedores de projetos, formuladores de políticas, IPs & LCs e outras partes interessadas ajudarão a moldar as futuras iterações do ICVCM e o conceito de melhores práticas sobre essas questões. Os IPs & LCs desempenham um papel particularmente importante no aumento da integridade do VCM, uma vez que gerem e protegem cerca de 40% das paisagens ecologicamente intactas do planeta e atuam como administradores de muitos sumidouros importantes de carbono. Um VCM de alta integridade seria reforçado pelo conhecimento tradicional dos IPs & LCs e lhes forneceria recursos para continuar a desenvolver soluções climáticas baseadas na natureza. Mas, para que isso aconteça, é fundamental que os IPs & LCs tenham capacidade para continuar a gerir os serviços ecossistêmicos vitais a nível local e sejam incluídos nas decisões relevantes em matéria de soluções baseadas no clima e na natureza. Por estas razões, o ICVCM dará especial atenção aos IPs & LCs e continuará a consultá-los e, à medida que comentários são recebidos, procurará garantir que sejam consultados sobre atividades que os afetem através de processos de consentimento livre, prévio e informado (CLPI), que os direitos, interesses e valores dos IPs & LCs sejam protegidos, e que tenham o apoio adequado para a sua participação plena e efetiva nos mercados de carbono de alta qualidade que o ICVCM procura desenvolver.

As seções seguintes correspondem aos CCP e ao Marco de Avaliação e fornecem o contexto, a visão geral e a fundamentação resumida de cada um deles.

A. GOVERNANÇA

A governança inclui quatro dos CCPs: Governança eficaz, acompanhamento, transparência, validação e verificação independentes e robustas por parte de terceiros. Em conjunto, estes CCPs identificam disposições sólidas em matéria de governança em nível do programa. Estas disposições são fundamentais para garantir a qualidade global dos créditos de carbono emitidos pelos programas de credenciamento de carbono e para manter e reforçar um ambiente de confiança que apoie a integridade e o crescimento em longo prazo do VCM.

A governança eficaz é importante para a integridade porque melhora significativamente a transparência e a responsabilidade e pode ajudar a aumentar a participação no VCM. Pode também, aumentar a capacidade de resposta e o envolvimento do público e das principais partes interessadas, proporcionando uma maior relevância, confiança, comparabilidade dos relatórios e uma melhor percepção do desempenho do programa.

O acompanhamento é feito através do uso de registros. Um registro é uma base de dados central segura para registrar informações completas sobre os créditos de carbono que o programa emite, incluindo a atividade de mitigação em que foram gerados, a sua propriedade e o seu histórico de transações. Um registro identifica de forma única cada crédito de carbono, a atividade de mitigação associada e quaisquer outros atributos associados. Os registros também fornecem informações completas sobre os proponentes de atividades de mitigação e os participantes no VCM.

A transparência é obtida através da disponibilidade de informação ao público. A disponibilidade de informações permite que as partes interessadas compreendam como são calculadas as reduções ou remoções de emissões de GEE, incluindo a forma como a adicionalidade é avaliada, como são quantificadas as reduções ou remoções de emissões de GEE e os impactos ambientais e sociais da atividade de mitigação.

Validação e verificação robustas por terceiros independentes através de auditorias externas, é uma ferramenta fundamental para a exatidão, coerência, transparência e integridade do VCM. A auditoria por organismo de validação e verificação (OVV) fornece uma confirmação independente de que a atividade de mitigação atinge as reduções ou remoções de emissões de GEE declaradas. Os requisitos incluem regras que especificam quando e como a validação da conceção de uma atividade de mitigação e a verificação das reduções e remoções de emissões de GEE por auditores terceiros, além da verificação, bem como a verificação de outros aspectos, devem ocorrer e ser implementadas. O trabalho dos OVV é essencial para a integridade ambiental do credenciamento de carbono e para garantir a confiança no VCM.

Os processos listados acima são todos importantes para garantir o funcionamento eficaz do programa. Muitos deles foram também abordados nos requisitos do Sistema de Compensação e Redução de Emissões de Carbono para a Aviação Internacional (CORSIA), desenvolvido e adotado pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI). Para minimizar a carga sobre os programas de credenciamento de carbono que operam na VCM, o ICVCM determinou que os programas já elegíveis sob o CORSIA são também elegíveis conforme esta versão do Marco de Avaliação, desde que cumpram alguns requisitos adicionais, tal como estabelecido no Marco de Avaliação.

Os programas de credenciamento de carbono deverão atender a todos os requisitos do Marco de Avaliação. Os programas de credenciamento de carbono que são elegíveis para o CORSIA devem confirmar a sua elegibilidade ao solicitar a avaliação. Uma vez estabelecida a elegibilidade para o CORSIA, estes programas não terão que demonstrar que cumprem os requisitos do CORSIA relacionados com a governança eficaz, o acompanhamento, a transparência e uma validação e verificação robusta. Os programas elegíveis para o CORSIA terão de fornecer informações relevantes para os requisitos adicionais detalhados no Marco de Avaliação e incluí-las na [Plataforma de Avaliação do ICVCM](#), através da qual são avaliados os programas candidatos de credenciamento de carbono e categorias.

Os programas de credenciamento de carbono que ainda não se candidataram à elegibilidade do CORSIA terão que demonstrar ao Conselho de Integridade que cumprem todos os requisitos do CORSIA através da sua candidatura ao ICVCM, conforme estabelecido na [Plataforma de Avaliação do ICVCM](#). Terão também que demonstrar que cumprem os requisitos adicionais descritos no Marco de Avaliação e incluídos na Plataforma de Avaliação do ICVCM.

As alterações dos requisitos do CORSIA e/ou as alterações relativas aos programas de credenciamento de carbono e aos créditos de carbono listados como elegíveis nas Unidades de Emissão Elegíveis para o CORSIA serão tratadas, dentro do exigido e à descrição do ICVCM, através do Procedimento de Avaliação.

1 Governança eficaz



O programa de credenciamento de carbono deve ter uma governança eficaz para garantir a transparência, a responsabilidade, a melhoria contínua e a qualidade geral dos créditos de carbono.



A governança eficaz é uma característica essencial dos programas de credenciamento de carbono bem geridos. Os requisitos de governança eficazes em relação à disponibilidade pública de documentos e informações permitem uma tomada de decisões transparente, uma participação efetiva e inclusiva e um feedback para apoiar a melhoria contínua.

Além de cumprir os requisitos de governança estabelecidos no CORSIA, o programa de credenciamento de carbono deve demonstrar uma governança eficaz através de um quadro de governança corporativa transparente e robusta para as suas organizações, incluindo relatórios e divulgação, e políticas e controles de gestão de risco, como antisuborno e anticorrupção. Os requisitos do Conselho de Integridade em termos de governança eficaz garantem a existência de processos que apoiam a resiliência em longo prazo de uma organização e proporcionam um quadro de controles e equilíbrios para orientar o órgão de direção e o pessoal da organização.

Os critérios deste CCP exigem que os programas de credenciamento de carbono tenham um conselho independente, publiquem relatórios anuais, tenham processos sólidos relacionados com a responsabilidade social e ambiental das empresas e tenham regras eficazes de combate à lavagem de dinheiro.

Uma governança eficaz exige que os documentos do programa relevantes para a tomada de decisões estejam disponíveis ao público, sujeitos a restrições de confidencialidade imperativas, incluindo a proteção de dados e a privacidade. Os documentos do programa incluem normas, metodologias, procedimentos, ferramentas, diretrizes, informação suplementar e documentação do projeto.

Os programas de credenciamento de carbono também devem ter processos em vigor que prevejam o envolvimento do público por meio de consultas locais e globais às partes interessadas e para tratar as queixas de forma independente.

No Marco de Avaliação, o ICVCM utiliza as regras do CORSIA em relação à governança eficaz e tem requisitos adicionais que garantem que os programas elegíveis para o CCP têm uma governança eficaz e abrangente.

Ver Critérios 1.1 e 1.2 para uma Governança Eficaz no Marco de Avaliação.

2 Seguimento



O programa de credenciamento de carbono deve operar ou utilizar um registro para identificar, registrar e rastrear exclusivamente as atividades de mitigação e os créditos de carbono emitidos, a fim de garantir que os créditos possam ser identificados de forma segura e inequívoca.



Um registro é um sistema de tecnologias da informação utilizado por um programa de credenciamento de carbono para identificar atividades de mitigação e acompanhar cada crédito de carbono desde a sua emissão, passando pelas transações subsequentes, até à sua retirada ou cancelamento. Os registros desempenham, portanto, um papel fundamental na garantia de uma alta integridade, fornecendo uma plataforma transparente e segura para rastrear e verificar os créditos de carbono. O critério e os requisitos garantem que um programa de credenciamento de carbono disponha de processos e procedimentos que proporcionem clareza com respeito à emissão e retirada de créditos de carbono. Especificamente, o registro do programa de credenciamento de carbono deve identificar por quem e em nome de quem um crédito de carbono foi retirado, identificar o objetivo da retirada, ter procedimentos para tratar a emissão incorreta de créditos de carbono e procedimentos e requisitos para garantir que não seja emitido mais de um crédito de carbono por tonelada equivalente a CO₂.

No Marco de Avaliação, o ICVCM combina as regras do CORSIA em relação aos registros com requisitos adicionais que ajudam a garantir que os programas de credenciamento de carbono elegíveis para o CCP operem registros dos mais altos padrões.

Ver o Critério 2.1 para o Seguimento no Marco de Avaliação.

3 Transparência



O programa de credenciamento de carbono deve fornecer informações completas e transparentes sobre todas as atividades de mitigação creditadas. As informações devem estar disponíveis ao público em formato eletrônico e devem ser acessíveis a públicos não especializados, para permitir o controle das atividades de mitigação.



A elaboração e implementação de uma atividade de mitigação é um processo intensivo que requer documentação qualitativa e quantitativa significativa. Tornar esta informação disponível ao público através de um registro é fundamental para promover a transparência.

O critério de Transparência do Marco de Avaliação exige a divulgação pública de toda a documentação relevante do projeto. Para cumprir os requisitos deste critério, o programa de credenciamento de carbono deve assegurar que o registro contém informação detalhada sobre cada atividade de mitigação e que pode ser pesquisada pelo público em geral.

Ao disponibilizar esta informação publicamente, permite que as partes interessadas compreendam como são calculadas as reduções ou remoções de emissões de GEE, incluindo a forma como a adicionalidade é avaliada, como são quantificadas as reduções ou remoções de emissões de GEE e os impactos ambientais e sociais da atividade de mitigação.

A informação sobre a atividade deve estar disponível ao público por via eletrônica, sujeita a restrições imperativas de confidencialidade. É igualmente importante que os pedidos de informação das partes interessadas sejam tratados de forma adequada e que estas sejam fornecidas e encaminhadas para essa informação no site do programa de credenciamento de carbono.

No Marco de Avaliação, o ICVCM combina as regras do CORSIA relativas à transparência com requisitos adicionais que garantem que os programas elegíveis para a CCP operam com total transparência sobre as atividades de mitigação.

Ver o Critério 3.1 para a Transparência no Marco de Avaliação.

4 Validação e Verificação Robustas por Terceiros Independentes

“

O programa de credenciamento de carbono deve ter requisitos em nível do programa para uma validação e verificação sólidas e independentes por terceiros das atividades de mitigação.

”

A auditoria por terceiros da elaboração das atividades de mitigação e do monitoramento das reduções ou remoções de emissões de GEE é fundamental para garantir que cada atividade de mitigação cumpra todas as regras relevantes do programa especificadas nos documentos do programa.

Para cumprir o critério e os requisitos da Validação e Verificação Robustas e Independentes por Terceiros, os documentos do programa de credenciamento de carbono devem estabelecer as regras de como os OVV se tornam e permanecem credenciadas em relação ao programa de credenciamento de carbono, revisar o desempenho das OVV, e estabelecer normas e desenvolver procedimentos que orientem os OVV no seu trabalho. Estas regras incluem disposições sobre a estrutura organizacional e a gestão do OVV, os recursos organizacionais, os processos de validação e verificação, os requisitos de informação, as sanções por infração às regras e as regras que garantem a imparcialidade do OVV e a prevenção de conflitos de interesses.

No Marco de Avaliação, o ICVCM combina as regras do CORSIA sobre validação e verificação por terceiros com requisitos adicionais que garantem que os programas elegíveis para um CCP estão seguindo as melhores práticas de validação e verificação.

Ver Critério 4.1 para Validação e Verificação Robustas no Marco de Avaliação.

B. IMPACTO DAS EMISSÕES

5 Adicionalidade



As reduções ou remoções de emissões de gases de efeito estufa (GEE) resultantes da atividade de mitigação devem ser adicionais, ou seja, não teriam ocorrido na ausência do incentivo criado pelas receitas dos créditos de carbono.¹



A adicionalidade desempenha um papel central na garantia de que o VCM impulsiona ações climáticas adicionais e é fundamental para a qualidade e integridade ambiental de um crédito de carbono. A avaliação da adicionalidade ajuda a determinar se os créditos de carbono são emitidos apenas para atividades de mitigação que não teriam sido realizadas sem os incentivos associados ao crédito de carbono.

Os programas de credenciamento de carbono requerem a demonstração da adicionalidade para atividades de mitigação específicas de várias formas ao nível do projeto, no entanto, o ICVCM não realiza avaliações ao nível do projeto individual. Em vez disso, avalia as abordagens adotadas pelo programa de credenciamento de carbono ao nível metodológico.

Conforme necessário, os programas de credenciamento de carbono restringem ou alteram o escopo² do seu programa ou a elegibilidade de certos tipos de atividades de mitigação. O Conselho de Integridade, inclusive através do CWG e do MSWG, terá em consideração essas decisões, juntamente com outras informações, ao acessar a avaliação da categoria para

¹ Existem várias abordagens para a adicionalidade que, dependendo do tipo de atividade de mitigação, podem fornecer fortes garantias sem a necessidade de uma análise de investimento.

² Neste contexto, o escopo significa a aplicabilidade da metodologia relevante para utilização em tipos de países, de acordo com a [World Bank classification](#)

aprovação da CCP. As restrições e/ou alterações relevantes no âmbito de vários programas de credenciamento de carbono ao longo dos anos relacionadas com determinadas categorias incluem, mas não se limitam a:

- Atividades que reduzem as emissões de hidrofluorcarbonetos-23 (HFC23);
- Produção de eletricidade ligada à rede através de centrais/unidades hidroelétricas;
- Produção de eletricidade ligada à rede através de centrais/unidades de produção de energia eólica, geotérmica ou solar;
- Utilização de calor residual recuperado para, entre outros, a produção de eletricidade em ciclo combinado e o fornecimento de calor para uso residencial, comercial ou industrial;
- Produção de eletricidade e/ou energia térmica a partir de biomassa (isso não inclui melhorias de eficiência em aplicações térmicas, por exemplo, fogões de cozinha);
- Produção de eletricidade e/ou energia térmica a partir de combustíveis fósseis, incluindo atividades que envolvam a mudança de combustíveis com maior teor de carbono para o menor;
- Substituição da iluminação elétrica por opções de energia mais eficientes;
- Instalação e/ou substituição de linhas de transporte de eletricidade e/ou transformadores de energia eficientes.

Além de cumprirem outros requisitos do Marco de Avaliação, os programas de credenciamento de carbono devem cumprir os requisitos de adicionalidade do CORSIA. Os programas de credenciamento de carbono devem ter documentos de programa que demonstrem que as atividades de mitigação atendem aos requisitos legais existentes no país anfitrião, de modo que as reduções ou remoções de emissões excedam as exigidas devido a requisitos legais relevantes e aplicadas.

Além das abordagens mencionadas acima para demonstrar a adicionalidade, existem alguns tipos reconhecidos de análise da adicionalidade que devem estar presentes em determinadas combinações. Estas abordagens podem ser combinadas das seguintes maneiras:

- Análise do investimento e inserção no mercado/prática comum (opcionalmente combinada com outras abordagens); ou
- Análise de barreira e inserção no mercado/prática comum (opcionalmente combinada com abordagens); ou
- Abordagens padronizadas (nenhuma combinação necessária).

Os programas de credenciamento de carbono que utilizam abordagens alternativas que são equivalentes em termos de rigor podem apresentá-las ao ICVCM para consideração no procedimento de avaliação.

Caso os documentos de um programa de credenciamento de carbono não cumpram os requisitos de adicionalidade, mas a Categoria relevante seja considerada pelo ICVCM, inclusive através do CWG e/ou MSWG, como cumprindo os requisitos de adicionalidade com base em outras informações (incluindo, mas não se limitando a, literatura relevante), a Categoria relevante pode ainda ser aprovada como CCP-Aprovada de acordo com a seção 3 do Procedimento de Avaliação.

O ICVCM, tal como o CORSIA, deu especial atenção à determinação da adicionalidade no que diz respeito às atividades de REDD+ Jurisdicional (JREDD+), dadas as suas características únicas em relação às abordagens baseadas em projetos.

O ICVCM reconhece o importante papel da consideração prévia dos créditos de carbono para garantir a adicionalidade das atividades de mitigação creditadas e que a prática atual do mercado aborda esta questão de várias maneiras. Na próxima iteração do Marco de Avaliação, o ICVCM considerará a eficácia das abordagens para determinar a consideração prévia, incluindo critérios que limitam o período de tempo permitido com base em uma avaliação do tempo razoável para produzir documentação e/ou um período máximo razoável de tempo decorrido entre a data de início da atividade e o registro, incluindo para as atividades JREDD+. O ICVCM pode também considerar a possibilidade de exigir uma reavaliação da adicionalidade durante a renovação do período de crédito para determinadas categorias na próxima iteração do Quadro de Avaliação.

Ver Critérios 8.1 e 8.10 para Adicionalidade no Marco de Avaliação.

6 Permanência



As reduções ou remoções de emissões de GEE resultantes da atividade de mitigação devem ser permanentes ou, caso exista um risco de inversão, devem ser adotadas medidas para fazer face a esses riscos e compensar as inversões.



A mitigação permanente das emissões de GEE é essencial para manter as emissões antropogênicas líquidas em conformidade com os objetivos de temperatura em longo prazo do Acordo de Paris. No entanto, muitas atividades que aumentam ou preservam o carbono armazenado em reservatórios geológicos ou terrestres apresentam algum grau de risco de reversão.

Estes riscos podem ser induzidos pelo homem (por exemplo, um projeto de reflorestamento que é convertido em terras agrícolas) ou induzidos pela natureza (por exemplo, um projeto de reflorestamento destruído por um incêndio). As diferentes atividades têm diferentes graus de risco de reversão. Quando o carbono armazenado num reservatório por uma atividade de mitigação é lançado na atmosfera, já não pode ser considerado uma redução ou remoção de emissões de GEE.

O armazenamento temporário de carbono, mesmo durante longos períodos, não pode substituir as reduções permanentes das emissões. No entanto, a mitigação reversível pode ainda desempenhar um papel importante nos esforços para limitar o aquecimento global. A atribuição de créditos à armazenagem de carbono para períodos de tempo finitos, por exemplo, poderia permitir maiores volumes de investimento em curto prazo em atividades de mitigação e ajudar a evitar pontos de inversão climática. Ao fazê-lo, pode também ganhar tempo até que as soluções de mitigação permanentes se tornem viáveis à escala, ou que sejam desenvolvidas outras políticas para manter indefinidamente o armazenamento de carbono terrestre.

De acordo com a Permanência CCP, as categorias devem cumprir os requisitos de permanência do CORSIA, bem como requisitos de permanência adicionais com base no risco associado de reversões. Como estes riscos variam de acordo com a Categoria, o ICVCM adaptou os seus critérios e requisitos de permanência expressos no Marco de Avaliação, incluindo requisitos de permanência separados para Programas REDD+ Jurisdicionais, em consequência.

Para determinadas categorias identificadas no Marco de Avaliação, é necessária uma abordagem para monitorar e equilibrar as reversões, inclusive através de obrigações para os proponentes de atividades de mitigação e da utilização de reservas comuns de segurança. Estas categorias são:

- Conservação e conversão evitada (por exemplo, gestão de prados/pastagens, desflorestação evitada);
- Sequestro de carbono do solo na agricultura;

- Sequestro florestal (melhor gestão florestal, florestamento/reflorestamento, agroflorestamento);
- Recuperação/gestão de zonas húmidas e ecossistemas marinhos (incluindo ervas marinhas, pântanos salgados, mangais, zonas turfosas).

É necessário outro conjunto de tipos de categorias para avaliar o risco de reversão e gerir os riscos materiais. Estas categorias são:

- Atividades de mitigação que envolvam a deslocamento de biomassa não renovável;
- Biochar;
- CCS com armazenamento geológico;
- Intempéries melhoradas;
- CCS com mineralização;
- CO2 na utilização do concreto.

O Conselho de Integridade estabelece regras que exigem a compensação das reversões. Para as categorias em que existe um risco material, como referido acima, é necessário um compromisso mínimo de 40 anos para controlar, comunicar e compensar as reversões evitáveis, a partir da data de início da atividade de mitigação.

Em relação à gestão do risco de reversão e à compensação de reversões para essas categorias, o Marco de Avaliação estabelece as condições em que os proponentes de atividades de mitigação devem compensar as reversões evitáveis, e também estabelece requisitos para as reservas comuns de segurança e como os créditos de carbono nelas colocados devem ser usados em caso de reversões.

Na sua próxima iteração, o ICVCM considerará períodos de monitoramento e compensação mais longos (por exemplo, cem anos). O ICVCM pode também transferir a supervisão do monitoramento e compensação para o programa ou jurisdição, em alinhamento com as melhores práticas existentes e emergentes entre os programas de credenciamento de carbono.

A próxima iteração do Marco de Avaliação também exigirá que o programa de credenciamento de carbono tenha disposições em vigor para garantir a operação contínua da reserva comum de segurança até a última data de expiração do período de monitoramento e compensação de todas as atividades de mitigação registradas e concluídas, por exemplo, quando o programa de credenciamento de carbono deixar de existir ou for impedido de operar a reservas comuns de segurança.

O Marco de Avaliação aplica disposições específicas para abordar a permanência em um Programa REDD+ Jurisdicional. Estas disposições abrangem a utilização de uma reserva de segurança comum e a forma como as reversões são tratadas através dessa reserva. Dada à relativa novidade do REDD+ Jurisdicional, o ICVCM continuará a analisar a permanência do JREDD+ para futuras iterações do Marco de Avaliação.

Por último, o ICVCM empreenderá também um programa de trabalho em matéria de permanência. Para mais informações, consultar a seção E sobre Melhoria Contínua do Marco de Avaliação.

[Ver Critérios 9.1 e 9.5 para Permanência no Marco de Avaliação.](#)

7 Quantificação robusta



As reduções ou remoções de emissões de GEE resultantes da atividade de mitigação devem ser quantificadas de forma robusta, com base em abordagens conservadoras, exaustivas e métodos científicos sólidos.



Uma consideração crucial para reforçar a integridade do VCM é garantir que as reduções ou remoções de emissões de GEE se quantifiquem de forma robusta para que seus níveis não sejam exagerados. A quantificação robusta está relacionada com a medição das reduções de emissões de uma atividade, a determinação de valores de referência e a exatidão do número de créditos emitidos.

Os programas de credenciamento de carbono devem, entre outras coisas, abordar o nível de incerteza das reduções ou remoções de emissões e garantir o caráter conservador das metodologias de quantificação. É fundamental que os programas de credenciamento de carbono compreendam o nível da incerteza associada aos dados e as suposições utilizadas para quantificar as reduções ou remoções de emissões de GEE, para garantir que sejam estimados de forma conservadora. Neste contexto, o caráter conservador está relacionado com a gestão da incerteza nas medições e cálculos das emissões relativos ao cenário de referência e aos créditos emitidos. O princípio fundamental é escolher o valor ou a metodologia de quantificação mais conservadora para lidar com a incerteza inerente.

Para garantir uma quantificação robusta, os programas de credenciamento de carbono devem contar com um processo exaustivo de aprovação metodológica que inclua consultas públicas com as partes interessadas e revisões por parte de especialistas independentes. Além do mais, os programas de credenciamento de carbono devem ter requisitos e princípios robustos que guiem a quantificação das reduções e remoções de emissões de GEE. Da mesma forma, uma quantificação robusta requer que os programas de credenciamento de carbono garantam que as reduções ou remoções de emissões de GEE se verifiquem ex-post. Alguns programas de credenciamento de carbono também emitem créditos de carbono ex ante. Nestes casos, somente os créditos de carbono emitidos ex-post podem ser Elegíveis para os CCP.

Os programas de credenciamento de carbono devem cumprir os requisitos do CORSIA relativos a uma quantificação sólida. O CORSIA trata da criação e atualização de metodologias que são utilizadas para emitir créditos de carbono de atividades que reduzem ou removem emissões. Ao nível da categoria, as abordagens de quantificação também devem cumprir os requisitos do CORSIA. Além disso, as abordagens de quantificação nas metodologias e outros documentos do programa devem garantir o caráter conservador, limitando a probabilidade de as reduções ou remoções de emissões das atividades de mitigação serem superestimadas e de uma superestimativa muito significativa ser muito improvável. A incerteza global na quantificação das reduções ou remoções de emissões deve ser levada em conta através da inclusão de todas as causas de incerteza, incluindo pressupostos (por exemplo, cenário de referência), equações ou modelos de estimativa, parâmetros (por exemplo, representatividade dos valores por defeito) e abordagens de medição (por exemplo, a exatidão dos métodos de medição), devendo a incerteza global ser avaliada como a incerteza combinada de causas individuais.

Os critérios e requisitos adicionais contêm abordagens de quantificação que devem ser cumpridas nas metodologias de quantificação e, se for caso disso, em outros documentos do programa utilizados na quantificação das reduções ou remoções de emissões para uma determinada categoria de créditos de carbono. Estes requisitos incluem que:

- Os limites devem permitir a conservação e levar em conta as fontes e sumidouros de emissões e, sempre que possível, a sua localização;
- As bases de referência devem ser conservadoras, levar em conta as incertezas, os requisitos legais e os efeitos de ricochete, evitar incentivos perversos e serem revistas em intervalos adequados;
- Todas as fontes materiais de vazamento devem ser tidas em conta e minimizadas, aplicando-se deduções para o vazamento residual. A estimativa de vazamento deve ser robusta e conservadora devido à incerteza;
- As reduções ou remoções de emissões quantificadas devem ser atribuídas à atividade de mitigação;
- A duração agregada dos períodos de crédito deve ser adequada à atividade;
- As atividades têm um acompanhamento robusto, incluindo medições robustas e conservadoras, consideração da incerteza, atribuição de responsabilidades e controle de qualidade.

O Marco de Avaliação contém várias áreas relacionadas à Quantificação Robusta onde o ICVCM sinalizou sua intenção de aumentar o rigor futuro dos requisitos.

Os programas de credenciamento de carbono devem rever e atualizar regularmente as suas metodologias de quantificação para garantir a integridade ambiental. Assim sendo, na próxima iteração do Marco de Avaliação, o ICVCM incluirá um período mínimo (por exemplo, a cada cinco anos) para a realização desta revisão e atualização. O ICVCM consultará as partes interessadas relevantes para compreender as práticas existentes e a melhor periodicidade para este ciclo de revisão.

O ICVCM também compreende a importância de uma abordagem consistente para o cálculo da equivalência de CO₂ e introduzirá requisitos para alinhar as abordagens utilizadas pelos programas de credenciamento de carbono com os valores acordados utilizados internacionalmente, ou seja, os valores do Potencial de Aquecimento Global (PAG) a 100 anos do 5o relatório de avaliação do ICCP, na próxima iteração do Marco de Avaliação.

O ICVCM salienta a importância de uma quantificação sólida e a necessidade de criar metodologias robustas e suficientemente refinadas para reduzir o risco de superestimar as reduções ou remoções de emissões creditadas, e continuará a considerar formas de estabelecer critérios que reduzam a probabilidade de superestimar e critérios que garantam o reforço da ambição da linha de base após atualização e/ou revisão.³ O ICVCM também considerará a possibilidade de exigir metodologias de quantificação para garantir que a abordagem de atualização e revisão da linha de base aumente a ambição da linha de base ao longo do tempo.

3 Ver também o programa de trabalho de Melhoria Contínua sobre o Alinhamento de Paris no contexto das linhas de base que se relacionam com a avaliação do modo como os cenários de linha de base e a quantificação das emissões e remoções da linha de base podem ter em conta e ser alinhados com os objetivos do Acordo de Paris, a NDC do país anfitrião e os LT-LEDs do país anfitrião, se existirem.

Em relação ao JREDD+, o ICVCM considerará a possibilidade de exigir que os programas de credenciamento de carbono tenham disposições que estipulem que qualquer atividade de mitigação baseada em projetos registrada no âmbito de um Programa REDD+ Jurisdicional leve em conta as disposições desse Programa REDD+ Jurisdicional, quando exigido pela jurisdição.

Por último, o ICVCM empreenderá também um programa de trabalho relacionado com a quantificação sólida no âmbito do seu programa de trabalho do Alinhamento de Paris. Para mais informações, consultar a seção E sobre Melhoria Contínua do Marco de Avaliação.

Critérios 5.1 a 5.3 e Critérios 10.1 a 10.8 no Marco de Avaliação.

8 Não Dupla Contagem



As reduções ou remoções de emissões de GEE resultantes da atividade de mitigação não devem ser contadas duas vezes, ou seja, só devem ser contadas uma vez para a concretização dos objetivos ou metas de mitigação. A dupla contagem abrange a dupla emissão, a dupla reivindicação e a dupla utilização.



A dupla contagem de créditos de carbono e/ou reduções ou remoções de emissões de GEE compromete a integridade do VCM. A dupla contagem pode manifestar-se de várias maneiras e os requisitos do ICVCM garantem que os programas de credenciamento de carbono gerenciem os riscos da dupla contagem.

Dupla emissão: Isto ocorre quando dois ou mais créditos de carbono coexistem ao mesmo tempo para uma redução ou remoção de emissões de GEE, com o mesmo ou diferentes programas de credenciamento de carbono ou outros. A dupla emissão também pode ocorrer quando duas ou mais atividades de mitigação têm fronteiras comuns de contagem de GEE que se sobrepõem. Os programas de credenciamento de carbono necessitam ter disposições que evitem a emissão de mais de um crédito em relação com a mesma redução ou remoção de emissões de GEE em tais casos.

Duplo uso: Isto ocorre quando um crédito de carbono é solicitado para múltiplos objetivos de mitigação (por exemplo, uma vez cada por parte de duas entidades diferentes ou duas vezes por uma entidade).

Dupla reivindicação com regimes nacionais obrigatórios de mitigação: Isto ocorre quando um programa de credenciamento de carbono emite um crédito de carbono com respeito às reduções ou remoções de emissões de GEE que estão cobertas por um regime nacional obrigatório de mitigação (por exemplo, um sistema de comércio de direitos de emissão). No contexto do ICVCM, se considera que uma Contribuição Determinada a Nível Nacional (NDC) em virtude do Acordo de Paris não constitui um regime nacional obrigatório de mitigação. Ainda que uma NDC possa ser colocada em prática através de diversos instrumentos, incluindo os esquemas nacionais obrigatórios de mitigação, se considera que é independente destes últimos.

O Conselho de Integridade estabeleceu um Atributo CCP em relação à autorização do país anfitrião para seu uso com “outros fins de mitigação internacionais” em conformidade com o artigo 6 do Acordo de Paris (ver a seção D a seguir). A pergunta de como gerenciar a dupla contagem em todas as suas formas no contexto do artigo 6, e se deve-se evitar a dupla reivindicação com as NDCs sobre a base de um ajuste correspondente, tal e como estabelecido nas diretrizes de implementação do artigo 6, se abordará no programa de trabalho do ICVCM, descrito na seção E (Melhoria Contínua do Marco de Avaliação).

Dupla Reivindicação com esquemas de incentivo de mitigação: Isto ocorre quando um programa de credenciamento de carbono emite um crédito de carbono por uma redução ou remoção de emissões de GEE pela qual se está emitindo e negociando outro crédito ambiental em um mercado ambiental diferente (como os Certificados de Energias Renováveis).

No nível do programa, os programas de credenciamento de carbono devem ter disposições que impeçam o duplo registro de atividades de mitigação e a dupla emissão de créditos de carbono. Além disso, os programas de credenciamento de carbono também devem ter disposições que impeçam a dupla utilização de créditos de carbono em seus registros.

No nível da categoria, os programas de credenciamento de carbono devem procurar evitar a dupla emissão através de disposições que identifiquem potenciais sobreposições nos casos em que exista um risco significativo de sobreposição de créditos. Nos casos em que exista o risco de dupla reivindicação, os programas de credenciamento de carbono devem garantir que não sejam emitidos créditos para atividades que se sobreponham ou que quaisquer impactos de mitigação relevantes não sejam contabilizados para o cumprimento de metas ou obrigações no âmbito do regime nacional obrigatório de mitigação. Por último, para as categorias em que existe um risco significativo de dupla reivindicação, o programa de credenciamento de carbono deve ter disposições que garantam que não são emitidos créditos de carbono para reduções ou remoções de emissões de GEE obtidas por uma atividade de mitigação quando as unidades relacionadas com os mesmos impactos climáticos da atividade de mitigação são comercializadas em outros mercados ambientais.

Ver Critérios 6.1 e 6.5 para Não Dupla Contagem no Marco de Avaliação.

C. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

9 Benefícios e salvaguardas do desenvolvimento sustentável



O programa de credenciamento de carbono deve ter orientações, ferramentas e procedimentos de cumprimento claros para garantir que as atividades de mitigação estejam em conformidade com as melhores práticas do setor amplamente estabelecidas em matéria de salvaguardas sociais e ambientais, ou que vão além delas, ao mesmo tempo em que produzem impactos positivos no desenvolvimento sustentável.



Em um VCM de alta integridade, os programas de credenciamento de carbono tomam medidas para garantir que as atividades de mitigação possam aderir-se às salvaguardas ambientais e sociais e contribuir com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Os programas de credenciamento de carbono contam com medidas para garantir que, no contexto do país anfitrião, os proponentes das atividades de mitigação informem como os impactos dos ODS são coerentes com os objetivos dos ODS do país, respeitem os direitos humanos e cumpram as salvaguardas pertinentes. Os processos no nível de programa garantem que os proponentes de atividades de mitigação avaliem os riscos ambientais e sociais associados às atividades de mitigação propostas, considerando o tamanho e a escala da atividade de mitigação pertinente.

Quando o contexto exigir, as atividades de mitigação deverão garantir processos de consentimento prévio, livre e informado (CPLI) com os povos indígenas e as comunidades locais (IP&LC), proteger e melhorar os meios de subsistência, proteger e restaurar a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos, melhorar a resiliência e a adaptação ao clima, reduzir a contaminação e ser transparentes quanto à distribuição com IP&LC dos benefícios da atividade de mitigação.

De acordo com os critérios e requisitos no nível do programa no Marco de Avaliação, os programas de credenciamento de carbono devem cumprir os requisitos do CORSIA para o Sistema de Salvaguardas e os Critérios de Desenvolvimento Sustentável. Além dos requisitos CORSIA relevantes, os programas de credenciamento de carbono devem garantir a conformidade com os requisitos nacionais relevantes, a legislação aplicável e as regras da jurisdição relevante. Devem também avaliar os riscos de impactos ambientais e sociais negativos associados às salvaguardas relevantes. Neste contexto, o Marco de Avaliação se baseia no trabalho das melhores normas amplamente aplicadas, incluindo o Banco Mundial, a Corporação Financeira Internacional, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, as Salvaguardas de Cancún e as Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho, entre outros.

Os critérios em nível do programa contêm vários requisitos aplicáveis à forma como os programas de credenciamento de carbono garantem que as atividades de mitigação abordaram os riscos relacionados com as salvaguardas e o desenvolvimento sustentável e, quando apropriado, incluíram medidas para abordá-los em documentos de concepção validados. Estes requisitos abrangem:

- Direitos laborais e condições de trabalho;
- Eficiência dos recursos e prevenção da poluição;
- Aquisição de terras e reinstalação involuntária;
- Conservação da biodiversidade e gestão sustentável dos recursos naturais vivos;
- Povos indígenas, comunidades locais e patrimônio cultural;
- Respeito pelos direitos humanos, envolvimento das partes interessadas;
- Igualdade de gênero;
- Partilha robusta dos benefícios;
- Salvaguardas de Cancún.

Além disso, os programas de credenciamento de carbono são obrigados a garantir que as atividades de mitigação forneçam informações sobre a consistência com os objetivos dos ODS do país anfitrião, como os benefícios dos ODS são entregues e quais ferramentas ou métodos padronizados, se houver, foram usados.

O ICVCM está ciente de que os programas de credenciamento de carbono desenvolveram recentemente ou estão atualmente desenvolvendo novos e amplos requisitos nesta área e, como resultado, os créditos de carbono emitidos no passado podem não ter sido sujeitos aos critérios mais avançados atualmente aplicáveis aos programas de credenciamento de carbono. Por esse motivo, o ICVCM criou critérios em nível de categoria aplicáveis a todos os créditos de carbono, incluindo os que possam ter sido emitidos anteriormente, para resolver esta questão.

No nível da Categoria, as atividades de mitigação devem cumprir os requisitos do CORSIA relacionados com o Sistema de Salvaguardas (disposições de não prejudicar ninguém) e com o Desenvolvimento Sustentável. Além disso, quando uma categoria também opera sob um regime de certificação ligado a terceiros ou um conjunto sólido de requisitos ligados a terceiros relevantes para as salvaguardas e os benefícios do desenvolvimento sustentável, ou outros requisitos específicos do programa de credenciamento de carbono, o programa de

credenciamento de carbono deve fornecer informações para o procedimento de avaliação na plataforma de avaliação.

O Marco de Avaliação contém áreas relacionadas aos Benefícios e Salvaguardas do Desenvolvimento Sustentável, listadas abaixo, onde o ICVCM sinalizou sua intenção de aumentar o rigor futuro dos requisitos tanto em nível de Programa quanto em nível de Categoria.

O ICVCM reconhece que as abordagens aos benefícios e salvaguardas do desenvolvimento sustentável estão atualmente evoluindo e que esta é uma área clara de melhoria no VCM. O ICVCM consultará as partes interessadas relevantes sobre os requisitos em nível do Programa para compreender como a prática atual pode ser melhorada (ver seção E Melhoria Contínua do Marco de Avaliação) e como incorporar quaisquer aumentos de rigor com os critérios estabelecidos na seção C.7 do Marco de Avaliação na sua próxima iteração para garantir:

- O programa, e não o proponente avalia os riscos sociais e ambientais;
- Coerência com os objetivos de conservação dos habitats terrestres e marinhos, inclusive no que diz respeito às espécies exóticas invasoras, evitando a conversão de habitats de alto valor de conservação e protegendo os habitats de espécies ameaçadas, incluindo as áreas necessárias para a integração dos habitats;
- Promoção de uma utilização mais sustentável dos recursos, incluindo a energia, a água e o solo;
- Melhores práticas para que os processos de consulta e de CLPI dos IPs e LCs incluam mais as mulheres e os grupos vulneráveis e/ou marginalizados e, em particular, participem no planejamento, na implementação e no monitoramento de quaisquer atividades de reassentamento, com pleno consentimento;
- Evitar impactos negativos nos territórios e recursos protegidos dos IPs e LCs, nem nas suas prioridades de desenvolvimento e governança; respeito pelas áreas habitadas ou que se acredita serem habitadas por IPs e LCs isolados ou sem contato;
- Transparência na utilização e gestão das receitas para o compartilhamento de benefícios;
- Avaliação e plano de ação em matéria de gênero e uso de dados desagregados por gênero para monitorar, avaliar e relatar os impactos de gênero;
- Requisitos de validação e verificação relacionados com as salvaguardas ambientais e sociais.

Ao nível da categoria, o ICVCM está ciente de que é necessário mais trabalho para melhorar os benefícios do desenvolvimento sustentável e as salvaguardas associadas às atividades de mitigação. Para a próxima iteração do Marco de Avaliação, e através do programa de trabalho de Melhoria Contínua, o ICVCM se baseará nas salvaguardas disponíveis e nos protocolos de medição e gestão do impacto dos ODS, incluindo os requisitos de certificação de terceiros, para desenvolver critérios adicionais e um quadro de classificação de risco e impacto para as Categorias.

O ICVCM considerará a possibilidade de exigir que as metodologias apresentem provas do nível de mudança alcançado e do grau em que os benefícios do desenvolvimento sustentável podem ser atribuídos à atividade de mitigação. O ICVCM também considerará a possibilidade de exigir que as metodologias incluam disposições que promovam benefícios líquidos positivos para o desenvolvimento sustentável.

Ver os critérios 7.1 a 7.11 para os Benefícios e Salvaguardas do Desenvolvimento Sustentável e os critérios 11.1 e 11.2 no Marco de Avaliação.

10 Contribuição à Transição Líquida Zero

“

A atividade de mitigação deve evitar a fixação de níveis de emissões de GEE, tecnologias ou práticas com utilização intensiva de carbono que sejam incompatíveis com o objetivo de atingir emissões líquidas zero até meados do século.

”

Contribuir com a transição global para emissões líquidas zero é um imperativo mundial e está inscrito como objetivo em longo prazo no Acordo de Paris: alcançar um equilíbrio entre as emissões e as remoções de gases de efeito de estufa na segunda metade deste século. Para serem compatíveis com o objetivo global de emissões líquidas zero, as atividades de mitigação, mesmo que conduzam a reduções de emissões em curto prazo, devem ser desestimuladas se o resultado for um aumento das emissões de GEE em longo prazo.

Portanto, o ICVCM determinou que, a fim de garantir que os créditos de carbono aprovados pela CCP não sejam desalinhados com a contribuição para líquida zero, certas categorias não são elegíveis para aprovação pela CCP. Estas categorias incluem as atividades de mitigação que:

- Conduzem diretamente a um aumento da extração de combustíveis fósseis, como as tecnologias de captura e armazenamento de carbono utilizado na recuperação aprimorada de petróleo;
- Diz respeito à produção ininterrupta de eletricidade a partir do carvão;
- Envolver qualquer outra produção de eletricidade movida a combustíveis fósseis não renovadas, com exceção da nova produção a gás, como parte de uma maior capacidade de produção com emissões zero em apoio aos planos nacionais de transição energética com baixas emissões de carbono;
- Concentrar-se nos transportes rodoviários que dependem da utilização contínua de motores exclusivamente movidos a combustíveis fósseis.

A abordagem apresentada pelo ICVCM garante um passo inicial para alinhar os programas e categorias de crédito de carbono que são compatíveis e conscientes das recomendações do ICCP e com as prioridades de desenvolvimento e transição energética dos países em desenvolvimento. Permite novas emissões líquidas zero da produção a gás no contexto do planejamento e da implementação da transição, a utilização de tecnologias de captura, utilização e armazenamento de carbono (CCUS), desde que a utilização dessas tecnologias resulte numa diminuição líquida das emissões, e veículos híbridos, que representam importantes oportunidades de redução dos GEE através da eficiência e continuam sendo elementos necessários das políticas nacionais em grande parte do mundo. A aprovação CCP destas abordagens exigirá que os programas de credenciamento de carbono assegurem que as metodologias novas ou revistas exijam que os proponentes de atividades de mitigação avaliem a compatibilidade da atividade de mitigação com a transição para a líquida zero, em referência aos objetivos de líquida zero do país anfitrião relevante.

Finalmente, na próxima iteração do Marco de Avaliação, o ICVCM considerará o reforço da avaliação da compatibilidade com a transição líquida zero para todas as metodologias ativas (tanto novas quanto existentes). Isto poderia ser conseguido através da exigência de uma seção dedicada em todas as metodologias, exigindo que os proponentes de atividades de mitigação que utilizam a metodologia descrevam como as atividades elegíveis ao abrigo dessa metodologia são compatíveis com uma transição líquida zero no país anfitrião relevante, incluindo qualquer contribuição esperada.

Ver os critérios 12.1 a 12.2 para Contribuição à Transição Líquida Zero do Marco de Avaliação.

D. ATRIBUTOS DO CCP

Os atributos podem ser utilizados para identificar características adicionais relacionadas com a atividade de mitigação para a qual o crédito de carbono foi emitido. Esta identificação permite aos proponentes de atividades de mitigação mostrar as características da atividade de mitigação e permite aos compradores adquirir créditos de carbono que se ajustem às suas preferências. Para facilitar a identificação de tais características adicionais, o ICVCM incluiu os Atributos CCP no Marco de Avaliação.

Os créditos de carbono que forem Elegíveis para os CCP como resultado do processo de avaliação poderão então, de acordo com o Procedimento de Avaliação, ser etiquetados adicionalmente com os Atributos CCP pertinentes. Um crédito de carbono pode ter mais de um Atributo CCP, mas cada um deve ser distinguido de outros Atributos CCP que possam ser atribuídos ao crédito de carbono.

O atributo 1 se refere à “Autorização do país anfitrião em conformidade com o artigo 6 do Acordo de Paris”. Este atributo se refere ao fato de que, se o país anfitrião tenha autorizado o crédito de carbono (“resultados de mitigação”, as reduções ou remoções de emissões de GEE representadas pelo crédito de carbono) para “outros fins internacionais de mitigação” de acordo com as diretrizes adotadas em conformidade com o artigo 6 (concretamente os focos cooperativos referidos no artigo 6, parágrafo 2) do Acordo de Paris. Alguns compradores estão muito interessados em adquirir créditos de carbono a respeito dos quais exista uma autorização do país anfitrião para efeitos do artigo 6. Este atributo facilita a identificação de tais créditos de carbono.⁴

“Distribuição dos ingressos para adaptação” se refere a se a atividade de mitigação realiza uma contribuição voluntária ao [Fundo de Adaptação](#) da CMNUCC.

O atributo 3 é “Impactos ODS positivos quantificados”. Este atributo refere-se se a atividade de mitigação quantifica uma contribuição positiva ao Desenvolvimento Sustentável (excluído o ODS 13). Difere dos requisitos de seção 4.C.7 do Marco de Avaliação (critérios relacionados com Benefícios e Salvaguardas do Desenvolvimento Sustentável) porque o atributo se refere à quantificação de impactos. Isto facilitará a identificação de créditos de carbono com impactos positivos quantificados.

⁴ Este tema também está relacionado à seção 4.B.6 Marco de avaliação (critérios relacionados com a Não dupla contagem) e o programa de trabalho que deve ser realizado pelo ICVCM descrito na seção E a seguir. O ICVCM empreenderá um programa de trabalho sobre temas relacionados (ver a seção E mais adiante).

Estes impactos positivos ODS quantificados devem estar alinhados com as prioridades de desenvolvimento sustentável do país anfitrião, quando tiverem relevância para a atividade de mitigação.⁵

Outros atributos podem ser desenvolvidos a critério do ICVCM.

⁵ Este tema também está relacionado à seção 4.B.6 no Marco de avaliação (critérios relacionados com a Não dupla contagem) e o programa de trabalho que deve ser realizado pelo ICVCM descrito na seção E a seguir. O ICVCM empreenderá um programa de trabalho sobre temas relacionados (ver a seção E mais adiante).

E. MELHORIA CONTÍNUA DO MARCO DE AVALIAÇÃO

De acordo com as melhores práticas em matéria de estabelecimento de padrões, o Conselho de Integridade desenhou um processo de melhoria contínua dos CCP e do Marco de Avaliação. O processo garante a pertinência e eficácia contínuas no cumprimento dos objetivos declarados do Conselho de Integridade.

O trabalho de desenvolvimento da próxima iteração do Marco de Avaliação começa após a publicação da presente versão. Incluirá as contribuições dos programas de trabalho de múltiplas partes interessadas detalhadas nas seguintes seções. Incluirá processos de consulta (públicos e através de oficinas com grupos de partes interessadas como programas de credenciamento de carbono, desenvolvedores de projetos, acadêmicos, IPs & LCs etc.) e a análise necessária para fundamentar seu desenvolvimento.

O processo de desenvolvimento da próxima iteração dos CCP e do quadro de avaliação tem início no segundo semestre de 2023, com o objetivo de ser publicado em 2025 e aplicado em 2026.

Alinhamento de Paris

Ajustes correspondentes de acordo com as diretrizes no artigo 6, parágrafo 2, do Acordo de Paris

Entende-se de forma geral que não se deve produzir uma dupla contagem quando os créditos de carbono se transferem internacionalmente para seu uso nas NDC em virtude do Acordo de Paris. Este entendimento também se reflete nas diretrizes do artigo 6 acordadas na [COP26](#) da CMNUCC em 2021. No entanto, existe um debate ativo no VCM sobre como gerenciar a dupla contagem em todas suas formas no contexto do artigo 6, e se deve evitar a dupla contagem com as NDC sobre a base de um ajuste correspondente, tal como estabelecido nas diretrizes de implementação do artigo 6, no contexto das empresas que utilizam créditos de carbono para compromissos climáticos voluntários. O ICVCM considera que este tema continua aberto depois da [COP27](#) da CMNUCC e que é necessário estudá-lo mais a fundo.

Na medida em que os países avançam na implantação de sistemas para cumprir seus compromissos do Acordo de Paris, os sistemas do VCM e dos países anfitriões interagirão cada vez mais. O ICVCM e o VCMi irão co-gerenciar um programa de trabalho conjunto para considerar:

- A identificação e avaliação de cenários relacionados com os ajustes correspondentes;
- Os impactos dos ajustes correspondentes e implicações para a integridade dos créditos de carbono.

Distribuição dos ingressos para financiamento da adaptação

Além do Atributo CCP para a Distribuição dos Ingressos para o Financiamento da Adaptação (SOPA)⁶, o Conselho de Integridade estabelecerá um programa de trabalho para considerar:

- Se SOPA deve ser obrigatória ou voluntária;
- Possíveis isenções baseadas no tipo ou tamanho da atividade de mitigação dependendo dos impactos de mitigação e adaptação, e dependendo dos benefícios e ingressos para as comunidades que participam em atividades/programas de mitigação de GEE nos países em desenvolvimento;
- A disposição dos compradores de créditos de carbono a realizar esta contribuição;
- As vantagens dos focos voluntários perante os obrigatórios;
- O destino adequado dos créditos/ingressos de carbono;
- O impacto sobre os participantes no mercado e os incentivos criados;

Linhas de base e alinhamento com os NDC

O Conselho de Integridade estabelecerá um programa de trabalho para considerar:

- Como é que os cenários de referência e a quantificação das emissões e remoções de referência podem levar em conta e estar alinhados com os objetivos do Acordo de Paris, com a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do país anfitrião e com as Estratégias de Desenvolvimento de Baixo Carbono em Longo Prazo (LT-LED) do país anfitrião, se for caso disso.

Benefícios e salvaguardas do desenvolvimento sustentável

Além dos requisitos da Seção 4.C.7 Benefícios e salvaguardas do desenvolvimento sustentável e o Atributo CCP para Impactos ODS Positivos Quantificados,⁷ o Conselho de Integridade reconhece que os focos das salvaguardas ambientais e sociais estão evoluindo atualmente e que é uma área clara de melhoria no VCM. O ICVCM consultará com as partes interessadas pertinentes para entender como se pode melhorar a prática atual com a finalidade de desenvolver novos requisitos para a próxima iteração do Marco de Avaliação. O programa de trabalho incluirá todos os elementos enumerados na Tabela 7.12 do Marco de Avaliação.

⁶ Ver seção D, Atributo 2 do CCP: Quota de receitas para a adaptação

⁷ Ver seção D, Atributo 3 do CCP: Impacto positivo quantificado dos ODS

Permanência

O ICVCM reconhece a evolução das práticas de mercado em matéria de garantia de permanência e de medição e tratamento das reversões. Um programa de trabalho abordará os seguintes aspectos da permanência e do tratamento das reversões:

- Períodos de observação e compensação e/ou reservas obrigatórias, incluindo a consideração de métodos que permitam períodos de observação e compensação mais longos (ex: cem anos), considerar se os períodos de acompanhamento e compensação devem contar a partir do início do primeiro período de crédito ou a partir da colheita do resultado da mitigação, e considerar opções para transferir a supervisão do acompanhamento e compensação para o programa de credenciamento de carbono ou para a jurisdição, incluindo levar em consideração as melhores práticas emergentes e existentes entre os programas de credenciamento de carbono;
- Reservas de segurança comuns, sua forma, suficiência (incluindo testes de esforço periódicos que considerem uma série de cenários), viabilidade e possíveis novas formas de conceção;
- Instrumentos e procedimentos de avaliação dos riscos de inversão (incluindo os riscos decorrentes das mudanças climáticas);
- Produtos e mecanismos de seguros;
- Diferentes abordagens à permanência.

Além disso, o Conselho de Integridade planeja os seguintes programas de trabalho para começar em 2024:

MRV Digital

O ICVCM reconhece a importância e as limitações da Supervisão, Comunicação e Verificação Digitais (D-MRV) para a evolução e as melhores práticas futuras do VCM. Um programa de trabalho sobre estas questões considerará a forma como os dados de sensoriamento remoto, a aprendizagem automática, a IA e a Web3, aplicados ao VCM, tanto para abordagens de crédito jurisdicionais como baseadas em projetos, poderiam apoiar uma maior transparência, integridade e eficiência do VCM. Os tópicos a serem considerados em relação ao D-MRV podem incluir:

- D-MRV no contexto das avaliações e da análise da qualidade dos créditos de carbono, incluindo a análise da utilidade de uma norma universal para a qualidade e a gestão dos dados em todo o mercado;
- Níveis mínimos de resolução de dados necessários para realizar avaliações específicas de projetos;
- Metodologias com exatidão e atribuição e melhores práticas;
- Níveis aceitáveis de incerteza nos dados e sua aplicação no VCM;
- Requisitos de revisão por pares para dados, conjuntos de dados e métodos de investigação relacionados com o D-MRV e o VCS.

Transparência, Padronização e Escalabilidade do Mercado

O ICVCM considera que existem oportunidades para melhorar as normas de mercado em matéria de transparência e de infraestruturas de dados para os créditos, com base nas iniciativas existentes. Este programa de trabalho incluirá:

- Infraestruturas universais de rastreio e transparência (requisitos de registro e interoperabilidade) para o mercado mundial do carbono, alavancando as tecnologias e iniciativas existentes e emergentes;
- Sistemas de divulgação e acompanhamento de preços de crédito;
- Orientações sobre a comunicação de receitas;
- Contratos padronizados.

Supervisão das OVV e dos sistemas de MRV

O ICVCM considera que existem oportunidades para melhorar os padrões de mercado em relação à forma como os programas de credenciamento de carbono supervisionam as OVV e os sistemas MRV. Este programa de trabalho incluirá:

- Melhores práticas para o credenciamento, formação e requisitos de competência para validadores e verificadores;
- Análise dos mecanismos de supervisão existentes em matéria de desempenho e procedimentos dos OVV incluindo acompanhamento sistemático e as consequências de um desempenho deficiente;
- Requisitos de informação e de divulgação para os organismos de validação (OVV);
- Abordagens para controlos independentes por amostragem, análise de documentos e controlos da integralidade dos documentos de validação e verificação bem como dos requisitos de registro;
- Abordagens para triagem, análise de causas e aprendizado de lições quando surgem problemas de qualidade para um projeto ou tipo de crédito Categoria ou metodologia.

Abordagens simplificadas para pequenos projetos

O ICVCM considera que pode haver oportunidades para desenvolver abordagens simplificadas para pequenas atividades de mitigação, mantendo ao mesmo tempo uma alta integridade e avaliando cuidadosamente as potenciais consequências não intencionais que tais abordagens poderiam criar. Este programa de trabalho incluirá:

- Definição e limite para pequenas atividades de mitigação e requisitos de elegibilidade para organizações e programas emissores;
- Pressupostos normalizados com uma margem adequada para conservadorismo;
- Marcos existentes que podem simplificar e racionalizar as avaliações de risco;

- Abordagens baseadas em amostragem;
- Consideração de mecanismos regulamentados a nível nacional para credenciamento e verificação de Créditos.

Abordagens de crédito jurisdicional

O ICVCM considera que seria benéfico continuar a desenvolver considerações especiais para abordagens de crédito jurisdicional, incluindo áreas como:

- Permanência;
- Adicionalidade, incluindo a consideração prévia e a aplicabilidade da consideração financeira;
- Estabelecimento de bases de referência normalizadas;
- Crédito retroativo (e a consideração pode ser relevante para abordagens não jurisdicionais);
- Disposições de aninhamento.